



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

CARTA CONVITE Nº 02/2018

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, QUE INCLUEM MANUTENÇÃO DE SITES, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIDORES E EQUIPAMENTOS E ARMAZENAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E M.A DE TOLEDO INFORMÁTICA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SP, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o nº01.676.018/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jesuel Donizete Alpi, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **M.A. DE TOLEDO INFORMÁTICA – ME (TMAX TECNOLOGIA)**, com sede na Av. Humberto Markowicz, Nº 75, no Jardim Santa Helena, em Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.590.601/0001-27, neste ato representado por Marcelo Aparecido de Toledo, Proprietário/Diretor, portador do RG 22.532.233-X e do CPF. 260.260.618-94, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

em consonância com o Processo nº 01/2018 e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de informática, que incluem manutenção de *sites*, suporte técnico aos servidores e equipamentos de informática, armazenamento e atualização de dados, bem como a manutenção e alteração do layout (diagramação) das tabelas de dados baseados, conforme Anexo I, pelo período de 12 meses.

1.1. Os serviços de informática compreendem:

- a) Manutenção corretiva e preventiva de 2 servidores, 8 computadores, 2 notebooks, 6 impressoras e 1 projetor;
- b) Operação de *backup's* diários dos 2 servidores de rede, armazenando-os local e externamente;
- c) Manutenção e aprimoramento do sítio eletrônico oficial da Câmara e canais correlatos, como envio de vídeos para o canal "You Tube";
- d) Manutenção das contas de e-mail da Administração;
- e) Administração do Banco de Dados (DBA SQL Server);
- f) Administração do Windows Server (versões);
- g) Administração do Banco de Dados SQL Server (versões);
- h) Administração do Portal da Transparência;
- i) Administração do Portal da Câmara na Internet;
- j) Auxiliar os servidores da CONTRATANTE a operar e administrar o Sítio Oficial e Portal da Transparência, dirimindo eventuais dúvidas e corrigindo eventuais problemas.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**, além do fornecimento dos serviços descritos na **Cláusula 1.1**:

- a) apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados;
- b) tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- c) cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- d) assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços que não tenham sido ressalvadas no presente contrato;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- g) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da **CONTRATANTE**;
- i) informar à **CONTRATANTE**, mediante registro específico, todos os cadastros, senhas e códigos de acesso porventura necessários para a realização dos procedimentos;
- j) fornecer à **CONTRATANTE** suporte telefônico nos dias úteis e em horário comercial, destinado à comunicação e resolução de eventuais problemas;
- k) prestar assistência técnica gratuita imediata após ter sido comunicada pela **CONTRATANTE** sobre falhas decorrentes da prestação de serviços; não sendo possível a assistência imediata, por motivo devidamente justificado, o problema



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

deverá ser solucionando em até 12 (doze horas), sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

l) responder por perdas e danos que vier diretamente a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do presente contrato;

m) proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato.

n) **prestar atendimento presencial, pelo mínimo de 4 (quatro) horas semanais no endereço sede da CONTRATANTE, em dias e horários em que houver expediente, compreendidos entre 8h00 e 11h00, e das 13h00 às 17h00 horas (preferencialmente), sob controle da CONTRATANTE, à exceção das urgências porventura comunicadas.**

2.2. Compete à CONTRATANTE:

a) exercer a fiscalização dos serviços;

b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

d) notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável;

e) providenciar as condições físicas necessárias à instalação e consecução dos serviços;

f) assumir a responsabilidade pelas falhas provocadas pelo uso irregular ou inadequado por seus servidores dos aparelhos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA;

g) proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato apenas por meio da CONTRATADA ou de assistência técnica por ela autorizada;

h) garantir acesso e trânsito à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários de funcionamento desta, e em outras oportunidades que se fizerem necessárias, a seu critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

3. DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$ 2.030,00 (Dois Mil e trinta reais) mensais, ou R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 meses.

3.1. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades acarretará a incidência de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

3.2. Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços ora avençados poderão ser reajustados por índices oficiais e de acordo com a legislação vigente (IPCA/IBGE).

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010314301.2.001.3.3.90.05.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços será feito mensalmente, até o 5.o (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal.

4.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

5. DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data da assinatura do mesmo, e terá duração de 12 (doze) meses, até 08 de abril de 2019, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

6. DAS PENALIDADES E DA MULTA

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, nos seguintes critérios:

b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.

6.3. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

10. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 01/2018, realizado na modalidade CONVITE, nos termos do art. 22, inciso III e §3º e art. 23, inciso II, alínea a, ambos da Lei 8666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, 09 de Abril de 2018.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Jesuel Donizete Alpi
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
M.A DE TOLEDO INFORMÁTICA-ME

TESTEMUNHAS:

.....
Maria Fernanda Ameri Gazale
R.G. 15.265.505

.....
Jana Alexandra Souza Garmento
R.G. 20541.870-7